

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana
Remetida a comissão Constituições Jus-
tice e Bem-Estar Social
Sala das sessões 02/07/2018
Marcelo Ribeiro

Altera a redação do Art. 74, I, da
Resolução nº 64/2007.

Art. 1º É alterada a redação do inciso I do Art. 74 da
Resolução nº 64/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Sertão Santana e que passará a vigor com a
seguinte redação:

“Art. 74. As sessões da Câmara serão:
I – ordinárias e semanais às quartas-feiras, às 19 (dezenove)
horas”.

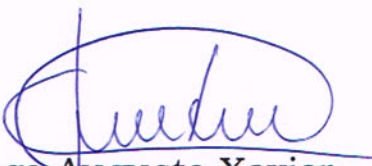
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua
publicação.

Sertão Santana, em 28 de junho de 2018.


Câmara Municipal de Sertão Santana


SECRETARIA


Protocolo Nº 383/2018 @
Data 29/06/2018 13h30


Tiago Augusto Xavier
Presidente

Câmara Municipal de Sertão Santana
Remetida a comissão Documentos Finan-
ças e Infra-estrutura Urbana e Rural
Sala das sessões 02/07/2018
Marcelo Ribeiro


Evandro Robe
Vice-Presidente


Dulce Maria Woiczkowski
1ª Secretária


Alexandre Kologeski
2º Secretário

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

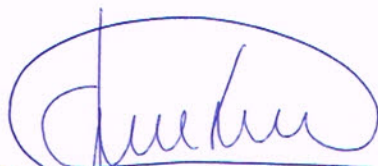
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

O projeto de resolução proposto, cujo objetivo é promover a alteração do dia das sessões, tem como justificativa a adequação do mesmo as possibilidades de todos que compõem este Poder Legislativo.


Sertão Santana, 28 de junho de 2018.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 383/2018 

Data 29/6/2018 13h20

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 09 de julho de 2018.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sertão Santana
Sr. Tiago Augusto Xavier

1

Parecer Jurídico nº 053/2018

Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade
do projeto de resolução nº 31 de 2018.

Relatório

O projeto de resolução nº 31 de 2018 que altera o Regimento Interno em seu artigo 74, I.

Fundamentação

A iniciativa do processo legislativo está legitimamente exercida, eis que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno em seu artigo 149, I apresentar projeto de emenda a este.

Quando ao mérito o projeto de resolução mostra-se adequado aos preceitos legais, bem como não há óbice a alteração do dia da sessão desde que observados os termos formais.

Do parecer

Pelo exposto, opino pela viabilidade jurídica do projeto de resolução 31 de 2018.

É o parecer.



Bruna Lietz - OAB/RS 88.772
Assessora Jurídica

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!